



DIA MUNDIAL DA ARTE

O Direito de Autor, Direitos Conexos e a IA

O **Dia Mundial da Arte** celebra-se em todo o mundo a 15 de Abril, data escolhida por coincidir com o nascimento de Leonardo da Vinci, considerado um dos artistas mais importantes da história, já que foi pintor, escultor, biólogo, desenhador, poeta e arquitecto.

Pretende-se assim promover a importância das diferentes disciplinas artísticas, as sete artes que nos rodeiam e que este dia celebra: a Arquitectura, a Escultura, a Pintura, a Literatura, a Música, a Dança e o Cinema. É uma celebração que procura promover o desenvolvimento, a divulgação e a promoção da arte em geral.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Do ponto de vista legal, estas áreas encontram protecção no Código de Direito de Autor e Direitos Conexos, que determina como obras *“as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, por qualquer modo exteriorizadas”*.

O **DIREITO DE AUTOR** serve para proteger os autores (escritores, artistas, produtores, compositores musicais etc.) em relação às obras por eles criadas. O direito de autor pertence ao criador intelectual da obra, salvo quando haja disposição expressa em contrário.

A existência do direito de autor é reconhecida independentemente do registo, depósito ou qualquer outra formalidade, o que confere aos seus titulares o direito exclusivo de dispor da sua obra e utilizá-la, ou autorizar a sua utilização por parte de terceiros, total ou parcialmente.

Não obstante, existe a possibilidade de registar as obras perante a IGAC, sendo mais simples fazer prova da sua titularidade perante terceiros.

O **DIREITO DE AUTOR** compreende duas vertentes:

a) DIREITOS MORAIS, que evidenciam o vínculo do autor com sua obra; assim, nunca o criador da obra pode ser separado do que ele cria. São direitos pessoais, inalienáveis, ou seja, mesmo que tenha cedido os direitos sobre a sua obra, o autor tem o direito moral de ver o seu nome reconhecido e citado, são imprescritíveis e irrenunciáveis;

b) DIREITOS PATRIMONIAIS, que permitem ao autor a possibilidade de ceder ou licenciar a obra, definitiva ou temporariamente, podendo explorá-la economicamente como entender. As obras só podem utilizadas depois de prévia autorização dada pelo seu autor ou quem o represente, salvo no caso de obras que já tenham caído no domínio público (ou seja, decorridos 70 anos da morte do seu autor) ou situações de utilização livre, previstas legalmente, e que incluem, nomeadamente, o uso educacional (incluindo cópias para uso na sala de aula), para crítica, comentário, divulgação de notícias, investigação e

preservação (incluindo em escolas e bibliotecas). A cópia privada é também permitida desde que seja para uso exclusivamente privado e feita a partir do original adquirido pelo próprio.

Por outro lado, e também associados às artes, temos os **DIREITOS CONEXOS** que são os direitos que a lei atribui aos artistas (intérpretes e executantes), aos produtores (de um filme ou de uma música) e aos organismos de radiodifusão.

As actividades artísticas promovem o aumento da capacidade de concentração, o desenvolvimento de uma estrutura de pensamento mais complexa, e a evolução da criatividade, e devem por isso ser valorizadas, incentivadas e protegidas.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO DE AUTOR

A inteligência artificial (IA) tem estado cada vez mais na ordem do dia. No âmbito do direito de autor também o seu impacto tem sido debatido, e começa a ser cada vez mais importante avaliar os desafios que se colocam com o surgimento e rápido desenvolvimento da IA, sendo igualmente importante que se procure suprir as lacunas legais nesta área.

A criação de uma obra tem sempre como pressuposto a existência de uma pessoa (um ser humano) por detrás do processo criativo. Alguém que investido de espírito criativo desenvolve uma obra original e a exterioriza.

A IA e os 'chatbots' (programas de computador baseados em IA capazes de manter uma conversa em tempo real por texto ou por voz), como o ChatGPT, têm levantado diversas questões e desafios a este modelo tradicional, e ameaçam, nomeadamente, a produção de textos originais por um autor.

O mesmo acontece com outro tipo de obras, como a pintura, onde têm surgido obras artísticas baseadas em determinados algoritmos, ou seja, muitas vezes puramente resultado de processos automatizados.

À medida que a IA se desenvolve, vai diminuindo o contributo humano na criação de obras, pelo que não estamos apenas perante um sistema que auxilia o ser humano, mas que, na verdade, o conseguirá substituir, gerando, por exemplo, de forma automática obras literárias ou artísticas.

A questão que se coloca do ponto de vista do direito de autor é se estas obras geradas automaticamente pela IA serão ou não consideradas obras protegidas à luz da lei, e em que termos.

Ora, se o tema de obras criadas com recurso a computadores e softwares não é novidade, a verdade é que essas obras eram feitas com contributo de um ser humano, e ainda que nalguns casos pudesse ser mais difícil de identificar o seu autor, ele existia, e era uma pessoa humana.

O problema que se coloca com a IA é diferente: a IA permite a criação de obras onde não existe

qualquer contributo humano para o processo criativo, ou, existindo, não é suficiente para que se possa afirmar que o requisito da originalidade se encontra preenchido.

O que a jurisprudência tem vindo a dizer sobre este tema, em todo o mundo, é que tem de haver sempre um ser humano por detrás das criações.

Assim, o que parece estar em causa é se estamos perante um processo de pura e simples automatização ou se existe intervenção humana no processo criativo.

E esta poderá ser a grande diferença na definição da protecção das obras à luz do direito.

Várias têm sido as disputas a nível mundial sobre este tema, desde processos judiciais que envolvem grandes empresas do ramo do direito de autor, com autores que pretendem ver reconhecidos direitos criados com recurso às novas tecnologias de inteligência artificial.

Tem havido também movimentos de vários grupos ligados às áreas culturais, sendo o mais recente e com maior visibilidade, o que deu origem à greve do Sindicato dos Actores de Hollywood, e que paralisou a indústria do cinema e televisão nos Estados Unidos, juntando-se à greve do Sindicato dos Argumentistas.

Esta foi a primeira paralisação completa da indústria de Hollywood em mais de 60 anos.

Entre os vários temas alvo de reivindicação, estavam questões colocadas pelo crescimento da inteligência artificial e o seu potencial impacto no ramo.

O tema não é simples, mas o impacto que o seu rápido desenvolvimento tem no nosso dia-a-dia, impõe uma análise atenta e respostas

urgentes ao seu enquadramento legal em várias áreas, nomeadamente, no que diz respeito ao Direito de Autor.

Vanessa Gaspar | v.gaspar@caldeirapires.pt

Notas: a autora escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico